



LU EL-REY Faço saber aos que este Alvará de Ley virem , que por me representarem o Director, e Censores da Academia Real da Historia Portugueza, Ecclesiastica , e Secular , que procurando examinar por si , e pelos Academicos os Monumentos antigos , que havia , e se podiaõ descobrir no Reyno, dos tempos, em que nelle domináraõ os Phenices , Gregos , Persos, Romanos , Godos , e Arabios , se achava que muitos, que pudéraõ existir nos edificios , estatuas , marmores, cippos, laminas, chapas, medalhas, moédas, e outros artefactos , por incuria , e ignorancia do vulgo se tinhaõ consumido , perdendo-se por este modo hum meyo muy proprio , e adequado , para verificar muitas noticias da veneravel antiguidade , assi Sagrada , como Politica ; e que seria muy conveniente á luz da verdade , e conhecimento dos Seculos passados , que, no que restava de semelhantes memorias, e nas que o tempo descobrisse , se evitasse este damno, em que póde ser muito interessada a gloria da Nação Portugueza, naõ só nas materias concernentes á Historia Secular, mas ainda á Sagrada, que saõ o instituto a que se dirige a dita Academia. E deseяando eu contribuir com o meu Real poder, para impedir hum prejuizo taõ sensivel, e taõ danoso á reputaçãõ, e gloria da antiga Lusitania, cujo Dominio, e Soberanãa foi Deos servido dar-me; Hey por bem, que daqui em diante nenhuma pessoa, de qualquer estado, qualidade, e condiçãõ que seja, desfaça, ou destrúa em todo, nem em parte, qualquer edificio, que mostre ser daquelles tempos, ainda que em parte esteja arruinado; e da mesma sorte as estatuas, marmores, e cippos, em que estiverem esculpidas algumas figuras, ou tiverem leitreiros Phenices, Gregos, Romanos, Goticos, e Arabicos; ou laminas, ou chapas de qualquer metal, que contiverem os ditos leitreiros, ou caracteres; como outro-si medalhas, ou moédas, que mostrarem ser daquelles tempos, nem dos infe-

rio-

riores até o reynado do Senhor Rey D. Sebastião ; nem encubraõ , ou occultem alguma das sobreditas cousas : e encarrego ás Camaras das Cidades , e Villas deste Reyno tenhaõ muito particular cuidado em conservar , e guardar todas as antiguidades sobreditas , e de semelhante qualidade , que houver ao presente , ou ao diante se descobrirem nos limites do seu districto ; e logo que se achar , ou descobrir alguma de novo , daraõ conta ao Secretario da dita Academia Real , para elle a communicar ao Director , e Censores , e mais Academicos ; e o dito Director e Censores com a noticia , que se lhes participar , poderãõ dar a providencia que lhes parecer necessaria , para que melhor se cõserve o dito monumento assi descuberto ; se o que assi se achar , e descobrir novamente , forem laminas de metal , chapas , ou medalhas , que tiverem figuras , ou caracteres , ou outro-si moédas de ouro , prata , cobre , ou de qualquer outro metal , as poderaõ mandar comprar o Director , e Censores do procedido da assignaçãõ , que fui servido dar para as despezas da dita Academia ; e as pessoas de qualidade , que contravierem esta minha disposiçaõ , desfazendo os edificios daquelles Seculos , estatuas , marmores , e cippos ; ou fundindo laminas , chapas , medalhas , e moédas sobreditas ; ou tambem deteriorando-as em fórma , que se não possaõ conhecer as figuras , e caracteres ; ou finalmente encubriendo-as , e occultando-as , além de incorrerem no meu desagrado , experimentarãõ tambem a demonstraçaõ , que o caso pedir , e merecer a sua desattençaõ , negligencia , ou malicia ; e as pessoas de inferior condiçaõ incorrerãõ nas penas impostas pela Ordenaçãõ do Liv. 5. Tit. 12. §. 5. , aos que fundem moéda ; e porque os que acharem algumas laminas , chapas , medalhas , e moédas antigas , as quererãõ vender , e reduzir a moéda corrente , as Camaras seraõ obrigadas a compra-las , e paga-las promptamente pelo seu justo valor , e as remetterãõ logo ao Secretario da Academia , que fazendo-as presentes ao Director , e Censores , se mandará satisfazer ás Camaras o seu custo ;

to ; e para que em tudo se cumpra este Alvará , como nelle mando , ordeno ao Regedor da Casa da Supplicação , Governador da Relação , e Casa do Porto , e aos Desembargadores das ditas Casas , Corregedores destas Cidades , e aos mais Corregedores , Ouvidores , Proveedores , Juizes , Justiças , Officiaes , e pessoas de meus Reynos , e Senhorios , que o cumprão , e guardem , e fação inteiramente cumprir , e guardar , como nelle se contém . E para que venha á noticia de todos , mando ao D.^{or} Joseph Galvão de Lacerda , do meu Conselho , e Chancelér mór dos ditos meus Reynos , faça publicar este meu Alvará na Chancellaria , e enviar logo Cartas com o traslado delle sob meu Sello , e seu signal , a todas as Camaras das Cidades , e Villas do Reyno , sem excepção alguma , e ainda ás das Terras dos Donatarios , e aos Corregedores , Ouvidores das Comarcas , e aos dos mesmos Donatarios , em que os Corregedores não entraõ por Correição , aos quaes mando , que logo o publiquem , e fação publicar em todos os Lugares das suas Comarcas ; e se registará nos Livros do Desembargo do Paço , Casa da Supplicação , e do Porto , aonde semelhantes se costumão registrar , e este proprio se lançará na Torre do Tombo . Braz de Oliveira o fez em Lisboa Occidental a 20 de Agosto de 1721 . Manoel Galvão de Castel-Branco o fez escrever . REY .